



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 380 /2023

De 16 de novembro de 2023

"Institui, no Calendário Oficial do Município de Itabaiana, o mês junho Verde, visando à conscientização sobre a escoliose."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre princípios, diretrizes e objetivos de política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes no âmbito do Município de Itabaiana.

Art. 2º A presente política pública é constituída a partir dos seguintes princípios:

- I- Atenção humanizada e centrada nas necessidades das crianças e dos adolescentes;
- II- Reconhecimento da doença e da necessidade de oferta de cuidado integral, considerando-se as diretrizes no âmbito do SUS;
- III- Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e atenção multiprofissional;
- IV- Articulação intersetorial e garantia de ampla participação e controle social;

Art. 3º. São diretrizes da política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes:

- I- Educação permanente de profissionais de saúde, por meio de atividades que visem à aquisição e ao aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes para o diagnóstico da escoliose;
- II- Promoção de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;
- III- Oferta de cuidado com ações que visem à habilitação/reabilitação das crianças e dos adolescentes com escoliose;

Art. 4º. A política pública de detecção e tratamento de escoliose em crianças e adolescentes tem os seguintes objetivos:

- I- Efetivação de medidas voltadas para a detecção precoce, com a participação da família e da escola;
- II- Encaminhamento imediato para avaliação clínica e radiográfica e posterior encaminhamento para especialista com treinamento em coluna vertebral;
- III- Início de tratamento nos estágios iniciais, com o objetivo de prevenir a necessidade de cirurgia;
- IV- Realização de campanhas educativas voltadas para as famílias, além dos profissionais da educação e da saúde;
- V- Tratamento integral, inclusive psicológico;
- VI- Redução do estigma relacionado à escoliose.

Art. 5º. Os profissionais que realizam atendimentos de crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Único de Saúde deverão estar capacitados para a detecção precoce da escoliose.

§ 1º Detectada a escoliose, ou sinais sugestivos dessa alteração, o paciente deverá ser encaminhado para a realização de exames complementares e avaliação por médico ortopedista, neurologista, fisiatra.

§ 2º A avaliação inicial, análise de exames e acompanhamento clínico poderão ser realizados por telessaúde, quando não for possível o atendimento presencial em tempo oportuno ou quando não houver profissional capacitado na região de moradia do paciente, ou por médico voluntário cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Definido o diagnóstico de escoliose, se for indicado o tratamento cirúrgico ou a utilização de órtese, o paciente será incluído em lista de espera pública, que permita a identificação do número de casos pendentes e o respectivo tempo de espera.

Art. 7º. Os profissionais de educação do ensino infantil, fundamental, médio e técnico receberão informações básicas sobre a identificação de sinais de escoliose, com ênfase no treinamento dos profissionais de educação física.

Art. 8º. O mês de junho será considerado mês de combate à escoliose, ficando instituído, no Calendário Oficial do Município de Limeira, o mês “Junho Verde”, dedicado à conscientização sobre a escoliose.

Parágrafo único. O símbolo da campanha será o laço na cor verde.

Art. 9º. Durante o “Junho Verde”, os poderes Executivo e Legislativo municipais envidarão esforços no sentido de:

- I- Desenvolver ações como a promoção de palestras e debates em espaços e escolas públicas;
- II- Campanhas educativas de informação e conscientização da população sobre a escoliose, suas características e como pode ser detectada e tratada;
- III- Campanhas educacionais sobre a detecção precoce da escoliose nas escolas.

Parágrafo único. As ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta Lei poderão ser promovidas em parceria com entidades públicas e civis do município.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. As despesas de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana, Sergipe, 16 de novembro de 2023.



Moisés Mendonça Mota
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

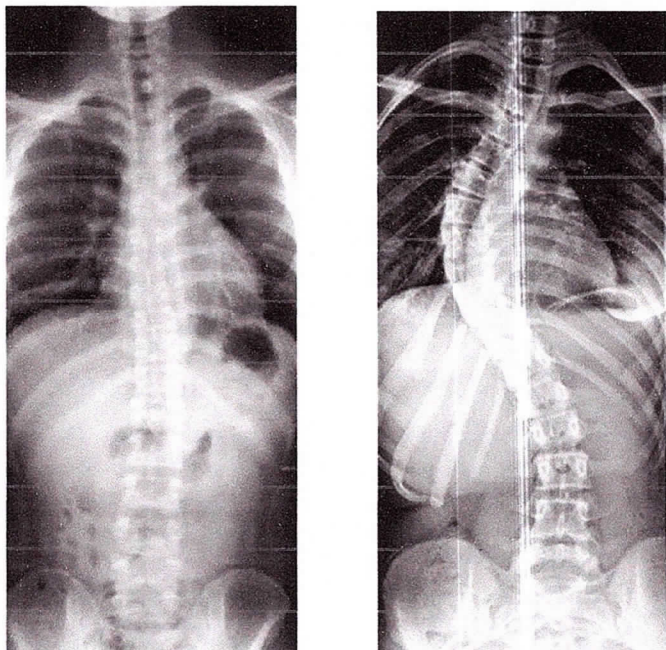
JUSTIFICATIVA

O vereador Moisés Mendonça Mota, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre estabelecer princípios, diretrizes e objetivos de política pública para diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, bem como instituir, no Calendário Oficial do Município de Itabaiana, o mês “Junho Verde”, visando à conscientização sobre a escoliose

O “Junho Verde” é o mês de Conscientização Mundial da Escoliose. Também se comemora, desde 2013, no último sábado de junho, o Dia Internacional da Conscientização sobre a Escoliose Idiopática, que em 2023, será no dia 24.

A escoliose é uma deformidade, um desvio da coluna vertebral em forma de curva, algumas vezes com um formato de um “S”.

Em uma radiografia de frente de uma coluna normal, não há curvas, podendo ser reta ou haver discretos desvios até 10 graus. Acima disso, é considerado ter escoliose:



À esquerda, radiografia de frente com a coluna normal; à direita, com escoliose.

Existem vários tipos de escoliose, mas os três principais são: a escoliose congênita (de nascença), a escoliose neuromuscular e a escoliose idiopática.

A escoliose congênita geralmente se inicia durante o desenvolvimento embrionário, quando a coluna começa a ser formada, sendo normalmente detectada nos primeiros anos de vida.

Já a escoliose neuromuscular é causada por doenças neuromusculares, como paralisia cerebral, distrofia muscular, poliomielite, atrofia muscular espinhal e condições pós-lesão da medula espinhal.

Por fim, temos a escoliose idiopática, que é a forma mais comum de escoliose e pode ser vista de 2% a 4% das crianças entre 10 e 16 anos. Meninas e meninos são igualmente afetados, porém a probabilidade de evoluir com necessidade de tratamento é 10 vezes maior no sexo feminino.

Os fatores estéticos da doença comprometem a autoestima da criança e do adolescente, mas causa também mudanças estruturais ósseas, ocasionando dores, desgastes e diminuição da função pulmonar devido à deformidade e rigidez na caixa torácica. Por isso, quanto antes o problema for diagnosticado, melhor a chance de tratar. O tratamento inclui o uso de coletes, métodos de estabilização e fisioterapia.

O diagnóstico precoce, portanto, é essencial para reduzir os riscos e impactos provocados pela escoliose. Com a implantação das devidas políticas públicas no âmbito da saúde pública e conscientização, é possível trazer melhores condições e qualidade de vida especialmente às crianças e aos adolescentes afetados pela doença.